



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

PROTOCOLO	5026782.13.2019.8.09.0051
NATUREZA	AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
IMPETRANTE	ASSOCIAÇÃO MOBILIZAÇÃO DOS PROFESSORES DE GOIÁS – AMPG
IMPETRADO	ESTADO DE GOIÁS

Ilustre Juízo,

I - RELATÓRIO

1. Associação Mobilização dos Professores de Goiás - AMPG, qualificada na inicial (evento 01), propôs a presente Ação Civil Pública em face do Estado de Goiás, objetivando o pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2018 dos seus respectivos associados, com a incidência de juros de mora pela caderneta de poupança e correção monetária pelo índice do IPCA-E.

2. O pedido liminar foi indeferido por meio de decisão colacionada ao evento 12.

3. Oportunamente, determinou-se a intimação deste Órgão Ministerial para se manifestar sobre a existência de eventuais procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais discutindo a mesma questão posta nestes autos eletrônicos (evento 04).

II - MANIFESTAÇÃO

4. Perlustrando a exordial colacionada ao evento 01, observa-se que, não obstante a distinção quanto a parte autora, os seus fundamentos, pedido e causa de pedir encontram-se abarcados pela Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em face do mesmo requerido, qual seja, o Estado de Goiás.

5. Referida demanda, protocolada sob o nº 5083866.69.2019.8.09.0051 em 18 de fevereiro de 2019 (posterior, portanto, ao ajuizamento da presente ação), tramita perante a 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual e já se encontra em estágio processual mais avançado, sendo que naqueles autos, inclusive, o requerido já apresentou sua contestação.

6. Verifica-se, destarte, se tratar de evidente caso de conexão entre a presente Ação Civil Pública e aquela proposta pelo *Parquet*, porquanto, não havendo identidade de



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

partes, lhe é comum a causa de pedir, obtemperando-se que, com relação ao pedido, o desta última abrange o da primeira.

7. Nesse sentido, o artigo 55, *caput* e §1º, do Código de Processo Civil, determina que, havendo conexão entre duas ou mais ações, estas serão reunidas para decisão conjunta, evitando-se, destarte, a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

8. Posto isso, o Ministério Público manifesta-se pelo reconhecimento da conexão entre esta Ação Civil Pública e aquela proposta pelo *Parquet* (nº 5083866.69.2019.8.09.0051), pugnando, por conseguinte, pela reunião das mencionadas ações, nos termos do artigo 55, §1º, do Código de Processo Civil.

Goiânia, 28 de março de 2019.

Fabiano de Sousa Naves
Promotor de Justiça
Portaria/PGJ nº 713/2019